Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 19/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 434/2021
Data: 05/03/2021 - Horário: 23:25
Legislativo - PLO 29/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de nova fonte de recursos e a aprovação de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O valor acima citado é referente ao termo de compromisso de emendas nº 202100752-4, PAR – Plano de Ações Articuladas, tem por finalidade a aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível – ONUREA piso baixo, com o valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) sendo que o valor de R$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais) é referente à contra partida do município.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 03 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI 29 /2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
00039	Manutenção do Ensino	293.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	293.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculadas no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
4.4.90.52 – 164	Equipamentos e Material Permanente	293.000,00
Total		**293.000,00**

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
166 - Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - Emenda nº 202100752-4 - PAR	293.000,00
Total	**293.000,00**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls 3
Visto

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 29 /2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 29/2021, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada.

O projeto em análise acresce nova fonte de recurso ao orçamento do Município de Pato Branco junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O recurso é referente ao termo de compromisso de emendas nº 202100752-4, PAR – Plano de Ações Articuladas, que tem por finalidade a aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível – ONUREA piso baixo, com o valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) sendo que o valor de R$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais) é referente à contrapartida do município)

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – Departamento Administrativo
12.365.0039.2.096 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte: 166

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
http://www.patobranco.pr.leg.br / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

4.4.90.52.00.00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

A Lei nº 4.320/64 em seus artigos 40, 41, 42 e 43 trata dos créditos, bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

> **Lei nº. 4.320/64**
>
> ***Art. 40**. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º**. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *[...]*
> ***II – os provenientes de excesso de arrecadação.***
> *[...]*
> ***§ 3º.** Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Fls. 5
Visto

Constituição Federal

Art.167 *– São vedados:*
[...]
V *– a abertura de crédito suplementar ou* ***especial*** *sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Conforme indicado a cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da seguinte Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

- **Fonte 166 - Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - Emenda nº 202100752-4-PAR**

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, os artigos 1º e 2º do projeto autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

Vale mencionar que ao analisar a matéria foi detectado erro material de digitação no que se refere ao código da fonte de recurso que consta na classificação programática do artigo 3º do projeto. Orienta-se que na redação final onde consta "4.4.90.52 – 164" seja substituído por "4.4.90.52 - 166".

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 16 de março de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato
CRC PR 064892/O-1

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *

Fls. 6
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 623/2021
Data: 23/03/2021 - Horário: 11:25
Legislativo - REQ 253/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL CELESTRIN - PSD

Exmº. Srº.
Joecir Bernardi
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 253/2021

APROVADO
Data 24/3/2021
Assinatura

Requer ao Executivo Municipal o termo de compromisso de emendas nº 202100752-4, referente ao Projeto de Lei nº 29/2021, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

O vereador infra-assinado, **Rafael Celestrin - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que, através do departamento competente, envie o termo de compromisso de emendas nº 202100752-4, referente ao **Projeto de Lei nº 29/2021**, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Justifica-se o pedido devido a ausência de informações, solicito que encaminhe a esta Casa o termo de compromisso solicitado, para maiores esclarecimentos aos membros da Comissão de Orçamento e Finanças.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 29/2021**, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de Março de 2021.

Rafael Celestrin
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 716/2021
Data: 29/03/2021 - Horário: 17:28
Legislativo - ORP 123/2021
Fls. 7
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 121/AL

Pato Branco, 29 de março de 2021.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar o ofício 08/2021 - GSE recebido da Secretaria de Educação em resposta do requerimento nº 253/2021, encaminhado ao Executivo Municipal no dia 25 de março através do ofício nº 63/2021.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Neivor Barro
Assessor de assuntos legislativos

Fls. 8
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Ofício nº 028 /2021 - GSE Pato Branco, 29 de março de 2021.

Assunto: Atendendo ao Requerimento Nº 253/2021

da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco

Senhor,

Em resposta ao requerimento de Nº 253/2021, recebido 26/03/2021, o qual solicita ao Executivo Municipal o Termo de Compromisso relativo a mensagem nº 19/2021 do Projeto de Lei nº 29/2021, esclarecemos que referida verba é oriunda do Termo de Compromisso de Emendas nº 202100752-4 PAR (anexo), para a aquisição de um ônibus urbano escolar acessível piso baixo, sendo que a contrapartida para tal é no valor de R$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais) do valor total de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Entendemos que na atual conjuntura econômica não podemos abrir mão de verbas destinadas à Educação, posto que, a contrapartida que se faz necessária é um valor ínfimo em relação ao valor total do bem.

Assim posto, é bom nos atermos que a frota que devemos ter em circulação deve ser a mais segura possível, visto que, transporta um bem precioso, que são nossas crianças.

Limitado ao exposto, e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Simone dos Santos Painim
Secretária Municipal de Educação

À Sua Excelência o Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
PATO BRANCO - PR

Fls. 9
Visto

1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202100752-4

Emenda Parlamentar - Relator/Comissão

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR		
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO		
01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		02 - EXERCÍCIO 2021
03 - Nº PROCESSO 23400.003177/2020-11		
04 - NOME DA PREFEITURA PM PATO BRANCO		05 - N.º DO CNPJ 76.995.448/0001-54
06 - ENDEREÇO RUA CARAMURU N 271 0 - CENTRO	07 - MUNICÍPIO PATO BRANCO	08 - UF PR
IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)		
09 - NOME ROBSON CANTU		10 - CPF 441.436.649-68

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

ITENS

ITEM	ETAPA	UNIDADE	ANO	QUANTIDADE	PREçO UNITáRIO	TOTAL
ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSíVEL - ONUREA PISO BAIXO	EDUCAçãO BáSICA	UNIDADE(S)	2020	1	R$ 293.000,00	R$ 293.000,00
TOTAL GERAL				1	R$ 293.000,00	R$ 293.000,00
VALOR DO COMPLEMENTO: R$ 0,00	RAF (MEC/FNDE): R$ 0,00	VALOR DE CONTRAPARTIDA - PLANEJAMENTO: R$ 0,00		TOTAL DE CONTRAPARTIDA: R$ 2.930,00		

EMPENHOS

INICIATIVA	NúMERO	VALOR
1 - ADQUIRIR ôNIBUS ESCOLAR	2020NE654370	R$ 290.070,00
TOTAL EMPENHO		R$ 290.070,00

11 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO	
DATA INICIAL: 20/01/2021	DATA FINAL: 20/01/2023
12 - ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)	

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nº 3, de 29 de abril 2020, a Prefeitura Municipal de PATO BRANCO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas - PAR, conforme condicionantes a seguir estabelecidas:

Fls. 10
Visto

I – Previamente à celebração deste Termo de Compromisso, o ente federativo compromete-se a observar o disposto no art. 10 da Resolução CD/FNDE nº 3/2020, o qual estabelece:

a) aplicação mínima de recursos na área da Educação, em atendimento ao disposto no art. 212, da Constituição Federal, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) aplicação mínima de recursos na área da Saúde, em atendimento ao disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal, nos arts. 6º e 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro e 2012, e no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) - a observância dos limites com despesa total de pessoal, nos termos do art. 169, § 2º, da Constituição de 1988, e do art. 25, § 1º, IV, c, da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF;

d) - o cumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social, nos termos do art. 167, inciso XIII, da Constituição de 1988;

e) a previsão de contrapartida na sua Lei Orçamentária.

II - Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

III – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

IV - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

V - O prazo de vigência deste Termo de Compromisso poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante proposta do ente federativo, devidamente formalizada e justificada no SIMEC, no prazo máximo de até sessenta dias antes do término de sua vigência;

VI - A prorrogação de ofício do prazo de vigência deste Termo de Compromisso será realizada antes do seu término, quando o FNDE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

VII - O valor total deste Termo de Compromisso é de R$ 293.000,00, participando o FNDE com R$ 290.070,00 e o ente federado com R$ 2.930,00, a título de contrapartida, conforme disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual deverá ser depositada, pelo ente federado, na conta bancária específica deste Termo de Compromisso, durante a execução do objeto pactuado.

VIII - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a contrapartida, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo governo do estado, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

IX- O instrumento deverá ser executado em estrita observância ao objeto pactuado, sendo vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Termo de Compromisso, salvo se o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

X - A conta corrente específica deste Termo de Compromisso deverá ser movimentada por meio do Sistema de Pagamento Eletrônico de Empenhos - OBN, do Banco do Brasil, sempre que a instituição bancária e o FNDE disponibilizarem essa possibilidade.

XI - Incluir, no orçamento anual do ente federado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 18 e 19 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

XIV - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XV - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta corrente específica;

XVI - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XVII - Realizar o acompanhamento da execução físico-financeira dos termos de compromisso pactuados no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, estando ciente de que as transferências de recursos serão realizadas após a apresentação das cópias dos documentos elencados no artigo 16 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020 no SIMEC, na aba Execução e Acompanhamento, e de que no caso de reduzida disponibilidade financeira, os critérios utilizados para a liberação dos recursos deverão observar a ordem de prioridade prevista no art. 16, inciso III, da Resolução CD/FNDE nº 3/2020;

Fls. 11
Visto

XVIII – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XIX - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

XX - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XXI - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do ente federado, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IX, da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XXII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XXIII – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XXIV - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XXV - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXVI - O FNDE poderá autorizar a utilização dos saldos financeiros remanescentes mediante justificativa fundamentada do ente beneficiário e posterior aprovação pelo setor competente da Autarquia;

XXVII – A iniciativa pactuada neste Termo de Compromisso poderá ser objeto de reprogramação, conforme previsão do artigo 24 da Resolução CD/FNDE Nº 03/2020, devendo a solicitação de reprogramação ser formalizada e justificada, no SIMEC, no máximo sessenta dias antes do término da vigência do instrumento, vedada a alteração do objeto.

XXVIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 03/2020.

XXIX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXX - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXXI – Responsabilizar-se, no menor tempo possível, por todos os procedimentos necessários à aquisição e manutenção dos bens e equipamentos, assim como zelar pelo regular uso no objetivo proposto e, quando necessário, realizar a adequações na estrutura física para suportar a instalação e guarda dos equipamentos adquiridos.

XXXII - Os entes federados deverão devolver ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas;

XXXIII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE nº 3/2020 e normativos pertinentes à matéria.

XXXIV - Validar este Termo de Compromisso com vistas à consecução do objeto pactuado, utilizando a senha fornecida ao gestor do ente federado, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogáveis por igual período, caso contrário o ato tornar-se-á sem efeito, sendo a respectiva nota de empenho cancelada e a iniciativa arquivada no SIMEC;

XXXV - A eficácia deste Termo de Compromisso e de eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), que será providenciada no prazo de até vinte dias a contar de sua validação.

XXXVI - Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XXXVII - É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de sua responsabilidade estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária.

Brasília/DF, 20 de JANEIRO de 2021.

ROBSON CANTU - (441.436.649-68)

Fls. 12
Visto

PM PATO BRANCO - (76.995.448/0001-54)

VALIDAÇÃO ELETRÓNICA DO DOCUMENTO

Validado por ROBSON CANTU - CPF: 441.436.649-68 em 18/02/2021 09:29:44

Fls. 13
Visto

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 791/2021
Data: 05/04/2021 - Horário: 17:12
Legislativo - PCOF 25/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 29/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

AUTOR: Prefeito Robson Cantu

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 05 de Março de 2021

RELATOR: Rafael Celestrin - PSD

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 29/2021 foi encaminhado pelo Prefeito Robson Cantu, a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 19/2021.

Conforme justificativa apresentada, o executivo solicita a abertura de crédito especial no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de recurso vinculada, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O valor acima citado é referente ao termo de compromisso de emendas nº 202100752-4, PAR - Plano de Ações Articuladas, tem por finalidade a aquisição de ônibus Urbano Escolar Acessível, possuindo piso baixo, com o valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Em resposta ao requerimento de Nº 253/2021, recebido 26/03/2021, o qual solicita ao Executivo Municipal o Termo de Compromisso relativo a mensagem nº 19/2021 do Projeto de Lei nº 29/2021, esclarecemos que referida verba é oriunda do Termo de Compromisso de Emendas nº 202100752-4 PAR (anexo), para a aquisição de um ônibus urbano escolar acessível piso baixo,(n° 2020NE654370) sendo que a contrapartida para tal é no valor de R$ 2.930,00 (dois mil novecentos e trinta reais) do valor total de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais). Entendemos que na atual conjuntura econômica não podemos abrir mão de verbas destinadas à Educação, posto que, a contrapartida que se faz necessária é um valor ínfimo em relação ao valor total do bem.

Fls. 14
Visto

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto , esta relatoria emite **Parecer Favorável** à tramitação e aprovação da matéria em análise.

Pato Branco, 5 de Abril de 2021 .

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorcelestrin@patobranco.pr.leg.br

Fls. 15
Visto

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, concordam com o voto do relator e exaram **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 29/2021.

Sala das Comissões, 5 de Abril de 2021.

Lindomar Rodrigo Brandão - DEM
Presidente da Comissão

Marcos Junior Marini - Podemos
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16

PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
00039	Manutenção do Ensino	293.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	293.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculadas no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
4.4.90.52 – 166	Equipamentos e Material Permanente	293.000,00

Total	293.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
166 - Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - Emenda nº 202100752-4 - PAR	293.000,00

Total	293.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fls. 11

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.743, DE 12 DE ABRIL DE 2021

LEI Nº 5.743, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
00039	Manutenção do Ensino	293.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	293.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculadas no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
4.4.90.52 – 166	Equipamentos e Material Permanente	293.000,00
Total		293.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
166 - Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - Emenda nº 202100752-4 - PAR	293.000,00
Total	293.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:F1D7D822

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2021. Edição 2242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 18
E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.895, DE 12 DE ABRIL DE 2021

DECRETO Nº 8.895, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Abre Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.743, de 12 de abril de 2021.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
00039	Manutenção do Ensino	293.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.586/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	293.000,00

Art. 3º Ficam criadas novas Fontes de recurso e a fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Credito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculadas no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção do Ensino	
2.096	Manutenção das atividades do Transporte Escolar e adequação de veículos	
4.4.90.52 – 166	Equipamentos e Material Permanente	293.000,00
Total		293.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
166 - Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - Emenda nº 202103752-4 - PAR	293.000,00
Total	293.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:5AC1E116

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2021. Edição 2242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Fls. 19
B3

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.740, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 1.605.097,75 (um milhão seiscentos e cinco mil noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.605.097,75

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.605.097,75

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.605.097,75 (um milhão, seiscentos e cinco mil, noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 454	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	64.215,15
3.3.90.39 – 454	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.540.881,60
Total		1.605.097,75

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	1.605.097,75
Total	1.605.097,75

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.892, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 1.605.097,75 (um milhão seiscentos e cinco mil noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.740, de 12 de abril de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	1.605.097,75

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	1.605.097,75

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 1.605.097,75 (um milhão seiscentos e cinco mil noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 454	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	64.215,15
3.3.90.39 – 454	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.540.881,60
Total		1.605.097,75

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde	1.605.097,75
Total	1.605.097,75

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.741, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 20.00 (vinte reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	20.00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	20.00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 20.00 (vinte reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.00
Total		20.00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONVIS – 2017	20.00
Total	20.00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.893, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 20.00 (vinte reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.741, de 12 de abril de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	20.00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	20.00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 20.00 (vinte reais), na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.00
Total		20.00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONVIS – 2017	20.00
Total	20.00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.742, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 97.849,01 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	97.849,01

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	97.849,01

Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso no valor de R$ 97.849,01 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
Total		97.849,01

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONVIS – 2017	97.849,01
Total	97.849,01

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.743, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
00039	Manutenção da Ensino	293.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.098	Manutenção das atividades do Transporte Escolar a adequação de veículos	293.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculadas no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA	
07.03	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
2.098	Manutenção das atividades do Transporte Escolar a adequação de veículos	
4.4.90.52 – 155	Equipamentos e Material Permanente	293.000,00
Total		293.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
155 – Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - Emenda nº 2021-00133-4 - PAR	293.000,00
Total	293.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.894, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 97.849,01 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.742, de 12 de abril de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	97.849,01

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	97.849,01

Art. 3º Fica aberta no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso no valor de R$ 97.849,01 (noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.39 – 351	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	97.849,01
Total		97.849,01

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
351 – Convênio Acesso – CONVIS – 2017	97.849,01
Total	97.849,01

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.744, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	293.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	293.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir nova Fonte de Recurso, nova ação e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e seis reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 351	Obras em Andamentos	293.000,00
Total		293.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
155 – Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - Emenda nº 2021-00133-4 - PAR	293.000,00
Total	293.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.896, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e seis reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.744, de 12 de abril de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	293.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	293.000,00

Art. 3º Fica aberta nova Fonte de Recurso, nova ação e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e seis reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infraestrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
1.001	Pavimentação e Conservação de vias urbanas	
4.4.90.51 – 351	Obras em Andamentos	293.000,00
Total		293.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
155 – Aquisição de Ônibus Urbano Escolar Acessível Piso Baixo - Emenda nº 2021-00133-4 - PAR	293.000,00
Total	293.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.745, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 296.996,00 (duzentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e seis reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
00039	Manutenção da Ensino	589.372,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.178	Manutenção da Educação Infantil	589.372,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Fonte de recurso e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculado no valor de R$ 589.372,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e dois reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
2.178	Manutenção da Educação Infantil	
4.4.90.52 – 155	Equipamentos e Material Permanente	589.372,00
Total		589.372,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
155 - Plano de Ações Articuladas - PAR, Termos de Compromisso nº 2020 02138-5 - Aquisição de Ônibus com Colchão	589.372,00
Total	589.372,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.897, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Abre **Crédito Especial** no exercício de 2021, no valor de R$ 589.372,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e dois reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.745, de 12 de abril de 2021

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
00039	Manutenção da Ensino	589.372,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.560/2020 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2021, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.178	Manutenção da Educação Infantil	589.372,00

Art. 3º Fica criada nova Fonte de recurso e fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculado no valor de R$ 589.372,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e trezentos e setenta e dois reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.365	Educação Infantil	
12.365.0039	Manutenção da Ensino	
2.178	Manutenção da Educação Infantil	
4.4.90.52 – 155	Equipamentos e Material Permanente	589.372,00
Total		589.372,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
155 - Plano de Ações Articuladas - PAR, Termos de Compromisso nº 2020 02138-5 - Aquisição de Ônibus com Colchão	589.372,00
Total	589.372,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.746, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição de vencimentos aos servidores municipais ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos professores celetistas e aos membros do Conselho Tutelar, na data-base de março de 2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em observância ao que prescrevem o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 34 da Lei Municipal nº 3.812, de 4 de abril de 2012, e o inciso VII do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder na data base de março de 2021, reposição de vencimentos aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Pato Branco, aos professores celetistas e aos membros do Conselho Tutelar no percentual de 5,20% (cinco inteiros e vinte centésimos por cento), usando a reposição da perda inflacionária apurada no período de março de 2020 a fevereiro de 2021, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.747, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos dos incisos X e XI do art. 37, da Constituição Federal e inciso VII do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), na ordem de 5,20% (cinco vírgula vinte por cento), de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulada no período anual compreendido de março de 2020 a fevereiro de 2021, que será aplicada na data-base da servidora tendo como referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2021, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, composta pelos vereadores Cleder Henrique Jacoz Bernardi, Lindomar Rodrigo Brandão e Thania Maria Canassa Galvão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2021

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 068 DE 13 DE ABRIL DE 2021

Súmula: Contratar para exercer função temporária junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
http://www.conims.com.br/e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2021. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Geraldo Cesar Jung. CNPJ: 29.805.831/0001-12. Objeto: Acréscimos de valores ao Contrato nº 1/2021. Valor do Acréscimo: R$ 8.444,08 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos). Origem: Tomada de Preços nº 2/2020. Fundamento Legal: Artigo 65 Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 12/04/2021. Assinam: Edilson Luiz Cenci- pelo Município e Geraldo Cesar Jung pela Empresa.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO REMUNERADO E NÃO OBRIGATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PR – EXTRATO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO
III EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PSS 01/2021

ENSINO MÉDIO

Nome	RG	Curso	Nota	
3º	Bethany Aparecida Ribeiro Schaus	14.123.730-3 SESP/PR	Ens. Médio	9,4

Mariópolis, 13 de Abril de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
ATOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PAGAS NO MÊS DE MARÇO DE 2021

Conforme instituído pela Lei nº 5.017, de 20 de setembro de 2017, em seu art. 1º, §3º, a Câmara Municipal de Pato Branco informa que não houve pagamento de atos de concessão de diárias no mês de MARÇO de 2021.

Pato Branco, 1º Abril de 2021 – Joeci Bernardi - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 29/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2021, no valor de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais).

Apresentação: 5 de Março de 2021
Processo: 29 / 2021
Protocolo: 434/2021 **Data Entrada:** 6 de Março de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Sancionada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data Votação: 7 de Abril de 2021
12 de Abril de 2021
Data da última Tramitação: 12 de Abril de 2021
Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.743, de 12 de abril de 2021. Decreto nº 8.895, de 12 de abril de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7867, de 14 de abril de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/4/2021. Edição nº 2242.
Matéria Anexada: Requerimento nº 253 de 2021 **Data Anexação:** 23 de Março de 2021
Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 25 de 2021 **Data Anexação:** 5 de Abril de 2021
Documentos Acessórios: 4
Texto Original
Texto Articulado
Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.743, de 12 de abril de 2021

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC5

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Arariboia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco